



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária - MIBA 3.292

Goiânia - GO, fevereiro de 2025



Sumário

1.	Introdução	3
2.	Breve histórico.....	3
3.	Legislação	4
4.	Base cadastral	4
4.1	Informações cadastrais ausentes	6
5.	Hipóteses e premissas	6
5.1	Tábuas biométricas	8
5.2	Taxa de juros real	9
5.3	Taxa real de crescimento das remunerações.....	9
5.4	Taxa real de crescimento dos benefícios	9
5.5	Fatores de capacidade salarial e de benefício	9
5.6	Idade normal de entrada	10
5.7	Reposição de servidores ativos.....	10
5.8	Rotatividade	10
5.9	Compensação previdenciária.....	10
5.10	Composição familiar	11
5.11	Tábua de instituição de pensão	11
5.12	Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade	11
5.13	Benefício projetado de aposentadoria programada	12
5.14	Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	12
5.15	Benefício projetado de pensão	12
6.	Regime financeiro e método de financiamento	12
7.	Plano de benefícios	13
7.1	Aposentadoria voluntária	14
7.2	Aposentadoria especial para professores	14
7.3	Aposentadoria especial para atividade de risco	15
7.4	Aposentadoria compulsória	15
7.5	Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	15
7.6	Regra de transição por pedágio.....	15
7.7	Regra de transição por pedágio (professores).....	15
7.8	Regra de transição por pedágio (atividade de risco).....	16
7.9	Regra de transição por pontos	16
7.10	Regra de transição por pontos (professores)	16
7.11	Pensão por morte	17
8.	Plano de custeio vigente	17
9.	Resultados.....	18
9.1	Custo normal.....	19
9.2	Duração do passivo.....	20



9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios	21
9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados	21
9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média	22
9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial.....	22
9.3.4 Análise Comparativa da Meta de rentabilidade	22
10. Parecer atuarial	23
APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO	27
APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais.....	31
APÊNDICE C – Fluxos atuariais.....	32
APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados	34
APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo	36
APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP	37
APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo	38



1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar os resultados atuariais do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O atendimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

Em cumprimento à Portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, à Lei nº 9.717 de 1998, à Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e à Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, o RPPS deverá realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração a valor presente dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial e o Plano de Custeio de equilíbrio do RPPS mediante estudo técnico baseado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e das informações biométricas dos segurados.

Os resultados contidos neste relatório foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2024.000142.1, registrada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fundamentar matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

2. Breve histórico

A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assegurados pela GOIASPREV, são da modalidade Benefício Definido com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Diretor Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no Diário Oficial da União, em 7 de julho de 2017, deu-se a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, deve ser aplicado, para fins de valores da base de contribuição previdenciária e de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado sob o regime financeiro de repartição simples.



O critério utilizado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS.

Posteriormente, ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passaram a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 66/2009, modificando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais.

3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Lei estadual nº 19.983/2018;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Lei Complementar estadual nº 166/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022; e
- Portaria MPS nº 1.499/2024.

4. Base cadastral

A base de dados cadastrais, funcionais e financeiras utilizada para embasar este estudo técnico é constituída pelas informações dos segurados civis, vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO, apenas do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dada a ausência das informações do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Tratativas para o recebimento regular da base de dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos estão em andamento, sendo umas das iniciativas da GOIASPREV o envio de



ófícios solicitando o repasse dos dados previdenciários para cada poder e órgão autônomo e o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

O referido termo tem por objetivo garantir o gerenciamento indireto da GOIASPREV na gestão do RPPS/GO, quanto à concessão, o pagamento, e a manutenção do benefício de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto à concessão, o pagamento, e a manutenção do benefício de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Porém, mesmo com as iniciativas expostas, a rotina ainda não foi efetivamente estabelecida, bem como as informações disponibilizadas não são consistentes para comporem a base de dados cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial.

Imperioso se faz destacar que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO ainda não possui nenhum benefício previdenciário concedido. Dessa forma, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO é constituído apenas por servidores ativos e não há pagamento de benefícios, conforme base de dados cadastral.

Os dados da competência de dezembro de 2024 do Poder Executivo e da Defensoria Pública foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, conforme Quadro 1, assim como foram formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 53 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quadro 1 – Amplitude da base cadastral de dezembro de 2024 do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Completude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em 31 de dezembro de 2024 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Visando suavizar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados efetivos vinculados aos outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, foi considerado o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais nesse relatório para representá-los. A análise exploratória deste obstáculo, seus impactos e metodologia utilizada para atenuar os problemas decorrentes da ausência da base cadastral é apresentada na subseção 4.1.



4.1 Informações cadastrais ausentes

A porcentagem de servidores ativos não incluídos na base cadastral da GOIASPREV equivale a aproximadamente 19,75% do total de servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO. A Tabela 1 apresenta a quantidade total de servidores constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e destaca a discrepância em relação aos registrados na base cadastral.

Tabela 1 - Comparação entre todos os segurados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO e os contidos na base cadastral da GOIASPREV

Tipo	Total de segurados do RPPS*	Total de segurados cadastrados na GOIASPREV**	Ausentes da base cadastral
Ativos	7.696	6.176	1.520
Aposentados	-	-	-
Pensionistas	-	-	-

* Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – dez/2024.

** Base de dados GOIASPREV – dez/2024.

Este conjunto de segurados ausentes representa 22,33% das contribuições realizadas no Fundo Previdenciário do RPPS/GO em 2024, como é possível observar na Tabela 2.

Tabela 2 – Representação percentual da ausência cadastral nas contribuições e despesas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Tipo de cadastro	Contribuição ativos e patronal (%)
Ausentes	22,33%
Presentes	77,67%

Fonte: Dados financeiros realizados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO de jan/2024 a dez/2024 fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Por meio destes dados financeiros, foi realizada uma análise e assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resultou em um fator multiplicador que eleva a escala dos fluxos atuariais *de facto* em 1,29.

Importante destacar que o supracitado fator multiplicativo busca representar os segurados ausentes vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO e terá influência somente nos fluxos atuariais. Assim, estes fatores representam somente financeiramente a ausência dos dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos, não alterando nenhuma outra característica da massa de segurados no que diz respeito à estatística descritiva do público analisado. Portanto, as demais estatísticas que não possuem natureza financeira não são afetadas.

5. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:



- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS/GO, o estudo técnico de adequação e aderência das bases técnicas analisou e considerou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

Como estabelece o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deve ser elaborado com periodicidade mínima de 4 anos. Uma vez realizado e assinado pelo profissional responsável e o dirigente da unidade gestora, o estudo deve ser encaminhado ao Ministério de Previdência Social por meio do Sistema de Informações Previdenciárias – Cadprev – na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

Subsiste a relação de que a amplitude, atualização e qualidade da base cadastral dos segurados estão diretamente relacionadas à adequação do uso das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial. Nesse contexto, em virtude da ausência de informações, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais foi elaborado com base nas informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Defensoria Pública vinculados ao RPPS/GO.

Na Tabela 3 são apresentadas, de forma resumida, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nesta Avaliação Atuarial, conforme o Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2024, explicitando as manutenções e alterações.

Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (início)

PREMISSE/HIPÓTESE	RAH 2024	RAH 2025	OBSERVAÇÃO
Hipóteses econômicas			
Crescimento real das remunerações	1,19%	1,23%	Alterada
Crescimento dos benefícios	1,00%	1,00%	Mantida
Fator de capacidade salarial e de benefício	0,984	0,987	Alterada
Hipóteses financeiras			
Taxa de Juros Real	5,04% para o Fundo Previdenciário	5,12% para o Fundo Previdenciário	Alterada

**Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (final)**

PREMISSE/HIPÓTESE	RAH 2024	RAH 2025	OBSERVAÇÃO
Hipóteses biométricas			
Tábuas de mortalidade	IBGE - 2022 (segregada por sexo)	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	Alterada
Entrada em pensão	Tábuas de pensão (Experiência do plano)	Tábuas de pensão atualizada (Experiência do plano)	Alterada
Entrada em invalidez	WYATT 1985	IAPB-57 FRACA	Alterada
Demais hipóteses			
Idade projetada para aposentadoria programada	diferimento de 6 anos	diferimento de 6 anos	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 80%	0,777	0,777	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 100%	0,754	0,754	Mantida
Idade normal de entrada no mercado de trabalho	25 anos	25 anos	Mantida
Reposição de servidores ativos	0,00%	0,00%	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Compensação Previdenciária	0,44% sobre a folha de benefícios	0,76% sobre a folha de benefícios	Alterada

As subseções a seguir detalham os parâmetros utilizados na definição de cada hipótese e premissa atuarial, fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados.

5.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre os exercícios de 2019 e novembro de 2024 por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov.

- Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2023, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez IAPB-57 FRACA.



- **Tábuas de serviço**

A construção da tábuas multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte $[q^{(1)}]$, invalidez $[q^{(2)}]$ e rotatividade $[q^{(3)}]$ dos servidores ativos $[l^{aa}]$, calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

5.2 Taxa de juros real

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ – seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO estruturado sob regime financeiro de capitalização, foi utilizada a taxa de juros parâmetro 5,12% a.a., divulgada pela Portaria MPS nº 1.499/2024. A referida taxa tem correlação com a duração do passivo calculada no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024.

Em respeito ao § 9º do art. 39, para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa real de juros de 3,84% a.a.

5.3 Taxa real de crescimento das remunerações

Para a definição dessa premissa levou-se em consideração o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento das remunerações de 38.035 servidores que se mantiveram ativos entre dezembro de 2019 e novembro de 2024.

Para o crescimento anual das remunerações dos servidores ativos foi utilizada a taxa real de crescimento das remunerações de 1,23% a.a., conforme recomendada no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% a.a. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1,23% a.a.

5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (j), através da aplicação da seguinte equação:



Sendo i^* a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

De acordo com a última grade de parâmetros macroeconômicos¹, publicada no dia 20/12/2024 no Panorama Macroeconômico de dezembro 2024, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE), o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,00% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.7 Reposição de servidores ativos

A Resolução CNRPPS/MPS nº 5, de 23 de abril de 2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social, estabelece diretrizes gerais para a utilização da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa resolução busca garantir maior prudência e segurança no processo de cálculo atuarial, impactando diretamente os valores dos compromissos e resultados dos RPPS.

O art. 1º da referida resolução estabelece as propostas de parâmetros para utilização facultativa da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com impactos nos valores dos compromissos e no resultado atuarial, para fins de definição e gestão do plano de custeio do regime, a serem incorporados na Portaria MTP nº 1.467/2022.

As projeções atuariais, contidas neste relatório, foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em conta a reposição de servidores ativos.

5.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária levou em conta o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que recomendou a aplicação do percentual de 0,76% sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual utilizado foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS

¹ Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/2024/panmacro_spe_slides_-novembro2024.pdf/view, acessado em 08/01/2024.



nos exercícios compreendidos entre janeiro de 2017 e setembro de 2024, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo que o titular (para servidores do sexo masculino) ou mais velho que o titular (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2024.000142.1.

5.11 Tábua de instituição de pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos entre janeiro de 2019 e novembro de 2024.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de instituição de pensão deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, foi utilizada a tábua atualizada de entrada em pensão com um modelo *splines* de 4 nós ajustado à experiência do RPPS/GO.

5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 6 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial, referente ao período de recebimento do abono de permanência.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 19.406 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2024, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.



5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

Para o cálculo do benefício de aposentadoria programada, o Relatório de Análise das Hipóteses aconselhou para aplicação na última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição;
- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição.

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.

Para os servidores com direito à integralidade e paridade, considera-se como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.

5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Conforme inciso II, § 3º do art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 84 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder devem ser calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de 100%, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Previdenciário do RPPS/GO está estruturado sob o regime financeiro de capitalização, onde os ativos garantidores acrescidos das contribuições futuras, das receitas por eles geradas e outras espécies de aportes devem ser suficientes para o custeio de todas as obrigações do plano de benefícios.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programados².

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do RPPS, o § 3º do art. 16, anexo VI, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos

² De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.



de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados sob regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Custo Normal corresponde ao valor anual, atuarialmente calculado, que atende às necessidades do plano de benefícios. As Tabelas 4 e 5 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 4. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias concedidas	Capitalização	-
Pensões das aposentadorias	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Tabela 5. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias programadas	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados programados	Capitalização	AGR-a
Aposentadorias por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos segurados ativos	Capitalização	AGR-a

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Segundo o item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 15 – NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ainda, conforme §3º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Logo, este estudo apurará as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do RPPS/GO, será utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Os resultados das provisões matemáticas apuradas pelo método agregado/ortodoxo encontram-se registrados no Apêndice E deste documento e, pelo método CUP, no Apêndice F.

7. Plano de benefícios

Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

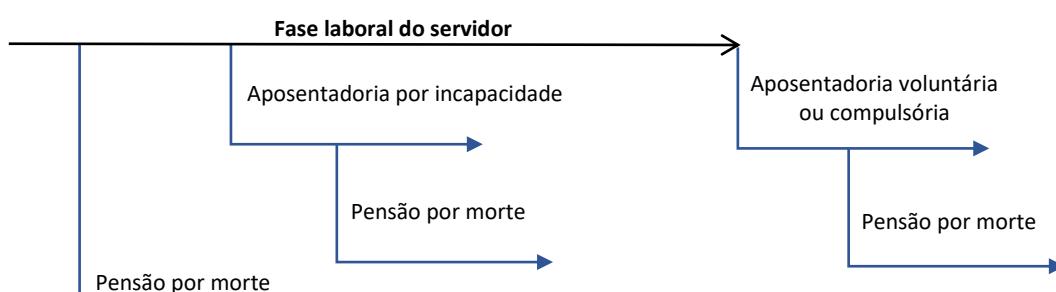


Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários



Fonte: Elaboração própria (Adaptado de Fontoura, 2002).

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo ou de policial civil, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que para os servidores que cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nas projeções.

7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;



- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

7.4 Aposentadoria compulsória

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

7.6 Regra de transição por pedágio

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

7.7 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;



- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)

O art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.9 Regra de transição por pontos

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.10 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;



- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de Custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 6 apresenta o custeio vigente para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de capitalização:

Tabela 6. Plano de custeio do RPPS/GO - Fundo Previdenciário

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Servidores ativos	Remuneração de contribuição limitada ao teto do RGPS	14,25%
Aposentados / Pensionistas	Parcela do benefício que excede ao valor do limite estabelecido pela EC nº 71/2021	14,25%
Estado de Goiás	Remuneração de contribuição dos servidores ativos limitada ao teto do RGPS	14,25%

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS/GO, registrado por meio do DRAA de 2024 e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

Sendo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO composto pelos servidores que ingressaram após a instituição do RPC ou fizeram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, todos os benefícios e bases de contribuição dos segurados devem estar limitados ao valor do teto de benefícios do RGPS em toda a projeção atuarial, inclusive a base de cálculo da contribuição patronal.



9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da NTA nº 2024.000142.1 para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas na Seção 5 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais, e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021.

A base cadastral do Poder Executivo e Defensoria Pública, utilizada para a confecção deste estudo, é da competência de dezembro de 2024. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros poderes e órgãos autônomos, os fluxos e resultados atuariais apresentados são formados a partir de um fator multiplicador conforme apresentado na Seção 4.1.

As projeções atuariais consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando e cumprindo o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019).

A implementação da segregação de massa no RPPS/GO separou os segurados do plano de benefícios do RPPS/GO em grupos distintos e os integrou ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro. Estão vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07 de julho de 2017 e por aqueles tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da Federação até 6 de julho de 2017 e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, também que exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, para limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor máximo do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

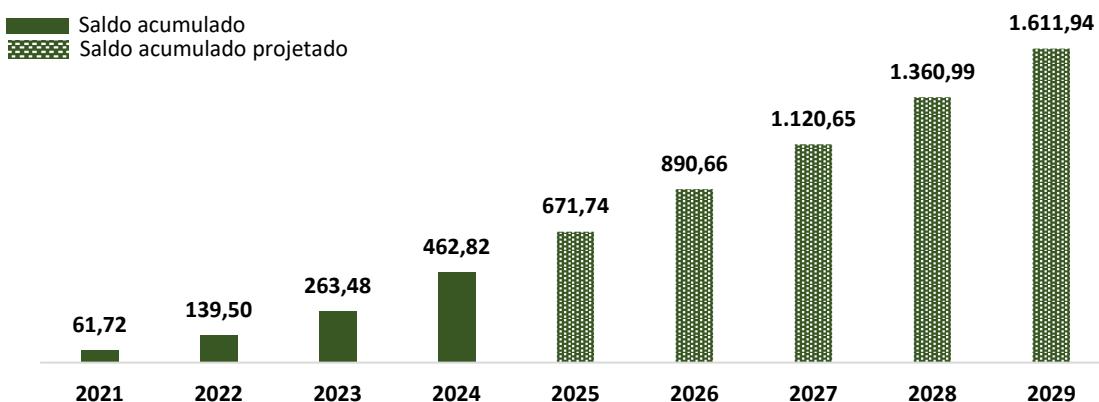
Na data focal do presente Relatório de Avaliação Atuarial, 31 de dezembro de 2024, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possuía benefícios concedidos, não tendo reserva matemática para esse tipo de benefício. Neste contexto, a diferença, a valor presente, entre os recursos/ativos garantidores e as reservas matemáticas, é positiva, caracterizando um superávit atuarial de R\$ 1.049.700.856,01.

Os ativos garantidores do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros, totalizaram R\$ 462.817.932,35 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais, e trinta e cinco centavos) na data focal do cálculo atuarial.

Constam no Apêndice B deste relatório o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa real de juros de 3,84% a.a., conforme previsto no § 9º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A análise de sensibilidade tem o objetivo de demonstrar os impactos que a hipótese da taxa real de juros exerce nos resultados obtidos.

A Figura 2 apresenta o saldo acumulado realizado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO e a projeção atuarial para os próximos 5 anos — esta, sem considerar o ingresso de novos servidores ativos e utilizando a taxa real de juros de 5,12% a.a.

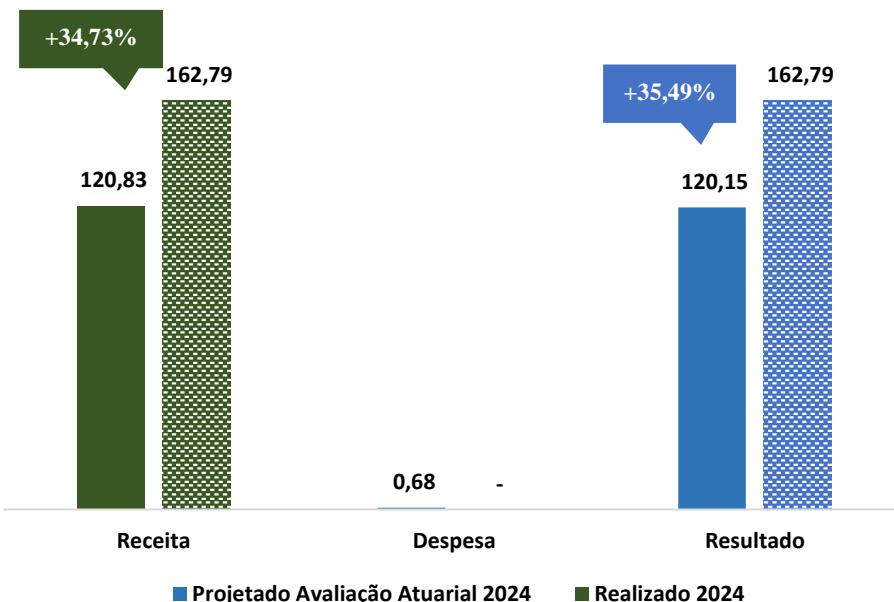
Figura 2. Saldo acumulado realizado e projetado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Gerência de Investimentos e Gerência de Atuária e Dados Previdenciários da GOIASPREV.

A Figura 3 ilustra a relação entre as receitas, despesas e resultados projetados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 e os realizados pelo Fundo Previdenciário do RPPS/GO no exercício de 2024. No que diz respeito à receita, houve um aumento de 34,73% na receita realizada em relação à projetada atuarialmente, principalmente devido à entrada de novos servidores. Quanto ao resultado financeiro previsto, dado que não foram efetuados pagamentos de benefícios, o resultado financeiro efetivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO excedeu o previsto.

Figura 3. Comportamento da receita, despesa e resultado projetados e executados (valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Gerência de Atuária e Dados Previdenciários e Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

9.1 Custo normal

O Custo Normal do Fundo Previdenciário, obtido pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 16,88%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 7:

**Tabela 7.** Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado de Idade Atingida

Benefício avaliado	Alíquota normal
Aposentadoria programada	11,38%
Aposentadoria por invalidez	2,96%
Pensão por morte	1,04%
Despesa administrativa	1,50%
Custo normal total	16,88%

Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2024.000142.1. A alíquota para cobertura das despesas administrativas é dada pela Lei Complementar nº 66/2009.

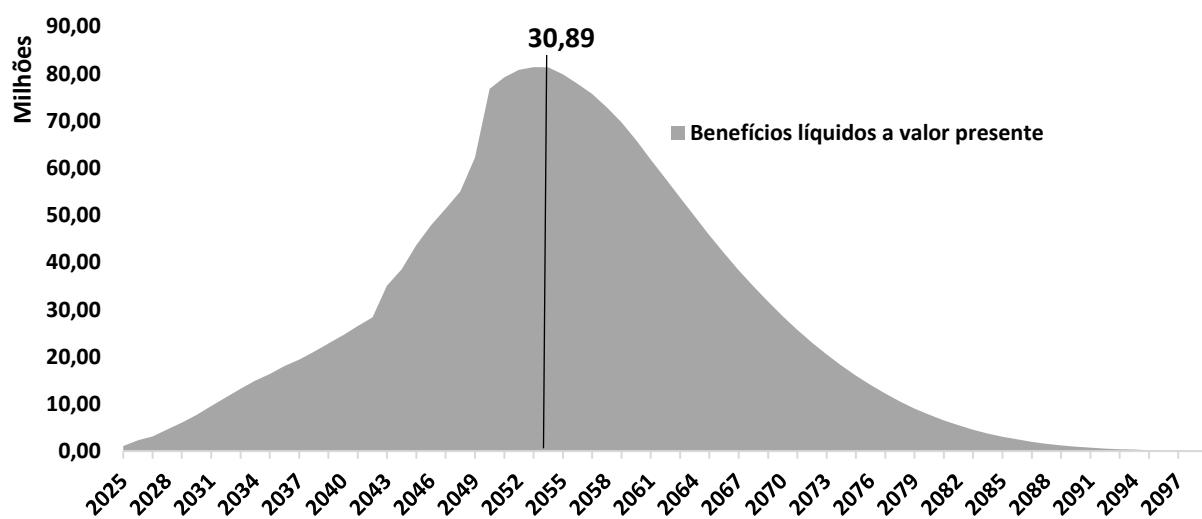
Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS/GO prevista em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

Os recursos para o custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

9.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e sendo distinta para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 4 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

Figura 4. Duração do passivo do Fundo Previdenciário RPPS/GO

Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 30,89 anos para a duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.



A Tabela 8 demonstra a evolução da duração do passivo atuarial calculada nas últimas avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. É possível notar a diminuição da duração do passivo entre os relatórios de 2023 e 2024. Já na avaliação atuarial de 2025, observa-se um leve aumento da duração do passivo, se comparada com o ano anterior.

Tabela 8. Evolução da duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA ³	Duração do Passivo (anos)
2023	31,34
2024	30,75
2025	30,89

O leve aumento da duração do passivo entre os relatórios de avaliação atuarial de 2024 e 2025 pode ser explicado pelo aumento de servidores efetivos no fundo e pelas revisões atuariais relacionadas à expectativa de vida e ao crescimento real das remunerações.

9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios

A seguir, serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025. Importante destacar que as estatísticas descritivas apresentadas nas seções 9.3.1 e 9.3.2 são referentes somente ao Poder Executivo e à Defensoria Pública. Já o comparativo do resultado atuarial contempla todo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 9 apresenta o comparativo da quantidade de segurados das avaliações atuariais de 2023 a 2025. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possui inativos e pensionistas, ou seja, ainda não custeia benefícios de aposentadoria e pensão. O número de servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública aumentou em 41,91% no comparativo entre os quantitativos das avaliações atuariais de 2024 e 2025.

Tabela 9. Quantitativo dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA	Total de segurados
2023	3.098
2024	4.352
2025	6.176

Este cenário resulta da vedação ao ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, estabelecida pela segregação de massa instituída no Estado de Goiás por meio da Lei nº 20.850/2020, bem como da realização de concursos públicos que têm levado ao aumento das nomeações de servidores efetivos.

³ RAA = Relatório de Avaliação Atuarial.



9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 10 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública obtida das avaliações atuariais dos anos de 2023, 2024 e 2025, segregada por sexo. A remuneração média dos homens cresceu 4,48%, enquanto a das mulheres aumentou cerca de 7,10%, no comparativo entre as avaliações atuariais de 2024 e 2025. O crescimento da remuneração média das mulheres deve-se à entrada significativa de servidoras no quadro geral e à incidência da revisão geral anual. Já a remuneração média dos segurados ativos do sexo masculino cresceu próximo de 4,62%, impulsionada pela Revisão Geral Anual.

Tabela 10. Comparativo da remuneração média dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO segregada por sexo

Remuneração média dos segurados ativos	RAA 2023	RAA 2024	RAA 2025
Homens	6.105,79	6.314,59	6.597,80
Mulheres	5.725,64	5.671,02	6.073,44

9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 11, o Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO é influenciado pela Reserva Matemática e pelo Patrimônio Líquido, devido à acumulação de recursos. O resultado atuarial da Avaliação Atuarial de 2025 apresentou aumento de 55,67% em relação à avaliação anterior.

Tabela 11. Comparativo dos Resultados Atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA	Reserva Matemática	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2023	-315.747.211,62	139.498.818,99	455.246.030,61
2024	-410.843.541,79	263.479.604,16	674.323.145,95
2025	-586.882.923,66	462.817.932,35	1.049.700.856,01

9.3.4 Análise Comparativa da Meta de rentabilidade

A meta de rentabilidade é a rentabilidade mínima que um RPPS precisa auferir para que não haja perdas atuariais causadas pelo descasamento entre a taxa de juros atuarial e a rentabilidade alcançada. Ela é composta pela taxa de juros atuarial acrescida do indexador de inflação.

Na Política de Investimentos do RPPS/GO, é estabelecida a meta de rentabilidade para o Fundo Previdenciário, que é equivalente a meta atuarial, no âmbito da GOIASPREV. A referida política tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

A Tabela 12 apresenta as metas definidas nas Políticas de Investimentos para os anos de 2022, 2023 e 2024, juntamente com o desempenho alcançado nesses períodos. Nota-se que, apenas em 2023, a meta estabelecida para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi alcançada.

**Tabela 12.** Meta atuarial x Meta alcançada para os anos de 2022, 2023 e 2024

Ano	Meta atuarial	Meta alcançada
2022	9,97%	6,75%
2023	9,96%	13,18%
2024	10,11%	10,03%

No ano de 2024, o desempenho alcançado ficou muito próximo da meta atuarial esperada. Contudo, o cenário macroeconômico apresentou obstáculos significativos. As oscilações no mercado elevaram o valor do dólar, o que, por sua vez, impactou a taxa de inflação, ultrapassando o teto da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o ano. Além disso, a política fiscal do país e o baixo desempenho de alguns fundos que compõem a carteira do Fundo Previdenciário do RPPS/GO também contribuíram para que a meta não fosse plenamente cumprida.

10. Parecer atuarial

Para a realização da Avaliação Atuarial de 2025 do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi utilizada a base de dados cadastrais, funcionais e financeiras do mês de dezembro de 2024, que foi fornecida pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV, contendo as informações da massa de segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública, e posicionada em 31 de dezembro de 2024, conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações da Autarquia, estes dados foram considerados adequados para o estudo.

O presente relatório de Avaliação Atuarial de 2025 foi realizado com o objetivo de reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), de acordo com as metodologias, hipóteses e premissas atuariais mencionadas, bem como os dados cadastrais dos servidores ativos fornecidos pela Gerência de Tecnologia (GTEC) da GOIASPREV.

Para fins de avaliação da situação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, o regime financeiro e método de financiamento se mantiveram os mesmos da Avaliação Atuarial de 2024. A adoção do regime de Capitalização para todos os benefícios tem o objetivo de garantir maior conservadorismo e sustentabilidade ao plano pela formação antecipada das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios previstos pelo plano no curto, médio e longo prazo. Com a mesma intenção, foi adotado o Método Agregado, com resultado apurado pela Capitalização Ortodoxa, ou seja, utilizando o custo normal dado pela Lei Complementar nº 161/2020, para garantir um diagnóstico mais fidedigno às condições atuais de custo e custeio, bem como uma maior constância das alíquotas contributivas.

Conforme o Relatório de Análise das Hipóteses, as seguintes hipóteses atuariais sofreram alterações:

- crescimento real das remunerações;
- tábua de mortalidade;
- tábua de entrada em pensão;
- tábua de entrada em invalidez;
- percentual aplicável à estimativa de compensação financeira;
- taxa de juros real; e
- Fator de capacidade salarial.



O fator de ajuste para suprir a ausência da base de dados cadastrais do Poder Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunais de Contas, foi outro ponto que sofreu alteração na Avaliação Atuarial de 2025.

Os resultados desta reavaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais em conformidade com as disposições da Lei nº 9.717/98 e da Portaria MTP nº 1.467/2022. O estudo realizado apresentou superávit atuarial de R\$ 1.049.700.856,01 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

O aumento do número de servidores ativos no Fundo Previdenciário, aliado ao crescimento do ativo garantidor do fundo e à mudança de premissas atuariais contidas no Relatório de Análise das Hipóteses — como a alteração da taxa de juros real, tábua de entrada em invalidez e do percentual aplicável à estimativa de compensação financeira — impactou os fluxos atuariais e contribuiu para o aumento do resultado superavitário da avaliação atuarial.

Operacionalizado na competência de novembro de 2020, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO acumulou R\$ 462.817.932,35 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) até 31 de dezembro de 2024, compostos pelas contribuições normais e pelos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

A rentabilidade acumulada em 2024 foi de 10,03%, não atingindo a meta de rentabilidade definida na Política de Investimentos para o exercício, assim como ocorrido em competências anteriores. A exceção foi o ano de 2023, quando o Fundo Previdenciário do RPPS superou a meta estabelecida, impulsionado por um ambiente econômico mais favorável e pelo bom desempenho dos ativos de renda fixa e variável. Em 2024, o desempenho dos investimentos ficou muito próximo da meta atuarial esperada, tendo como obstáculo significativo o cenário macroeconômico.

A “duration” do passivo atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi apurada em 30,89 anos e é imprescindível que haja acompanhamento do valor da duration por parte da unidade gestora, uma vez que o valor deste indicador varia a cada atualização dos dados cadastrais e que as alocações dos investimentos que garantem a solvência do plano devem acompanhar o prazo médio de pagamento de benefícios. É necessário garantir que ocorra o casamento do prazo de vencimento dos ativos e do prazo de pagamento das obrigações com os benefícios previdenciários para que não haja desequilíbrio financeiro e atuarial.

No fluxo atuarial, conforme o APÊNDICE C, estima-se que, somente em 2047, as receitas vertidas ao fundo não serão suficientes para custear os benefícios de aposentadoria e pensão. No entanto, o saldo acumulado será capaz de cobrir o pagamento desses benefícios.

Conforme apresentado no Capítulo 9, o custo normal do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, que corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS/GO, é de 16,88%. O efetivamente utilizado leva em conta o art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020, que estabelece a contribuição patronal e dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário em 14,25%, assim, a alíquota normal total praticada é de 28,50%.

Dado a existência de déficit no RPPS/GO, para fins de amortização do déficit atuarial, se faz necessário a manutenção da alíquota de custeio, visto que, devido à legislação vigente, não é possível que apenas a alíquota do Fundo Previdenciário do RPPS/GO seja reduzida, por ser imprescindível a simetria ao Fundo Financeiro, o que acentuaria de forma deficitária ainda mais a situação atuarial do RPPS/GO. Ademais, pela leitura do § 4º do art. 9º da EC 103/2019 não é viável a aplicação de uma alíquota inferior à dos servidores da União, pois isso contraria o texto constitucional e não resolveria a questão do equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS/GO.

O Fundo Previdenciário do RPPS/GO apresentou resultado atuarial superavitário nas últimas avaliações atuariais. Visando o equilíbrio financeiro e atuarial, como ajuste, reitera-se a recomendação da análise em relação à viabilidade da operação de “compra de vidas”, que poderá



ocorrer por meio da transferência de parte dos beneficiários pertencentes ao Fundo Financeiro do RPPS/GO para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

O principal risco atuarial identificado para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO corresponde à hipótese da taxa real de juros e as oscilações nos seus rendimentos, uma vez que o regime financeiro adotado pelo fundo é o de capitalização. Porém, atualmente, este risco é monitorado por parte da Diretoria de Gestão de Ativos e Passivos, por meio da Gerência de Investimentos e também pelo Comitê de Investimentos da GOIASPREV. Esses riscos e outros previstos na gestão dos ativos e passivos dos fundos têm sua mitigação prevista nas instâncias decisórias da Unidade Gestora e através da Política de Investimentos do RPPS/GO.

A base de dados cadastrais do RPPS/GO é o principal insumo da avaliação atuarial. A atualização constante dessas informações é de suma importância para que o resultado obtido seja o mais fidedigno possível à realidade do RPPS. É urgente a consolidação da rotina de envio das bases cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás. Conforme apresentado no Capítulo 4, esses poderes e órgãos autônomos têm participação considerável nos resultados financeiros. Uma vez que o repasse dos dados cadastrais ocorra de forma efetiva, o uso de fatores de ajuste não será mais necessário, permitindo à unidade gestora única um melhor desempenho na gestão previdenciária do RPPS.

Os resultados apresentados neste parecer estão diretamente relacionados à acurácia e integridade dos dados cadastrais. A atualização e manutenção do cadastro dos servidores, inativos e seus dependentes permite reduzir as premissas utilizadas no cálculo e permite análises estatísticas mais precisas para definição de hipóteses.

Por fim, os resultados apresentados são sensíveis a possíveis desvios na base cadastral ou descumprimento das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2025.

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
MIBA 3.292



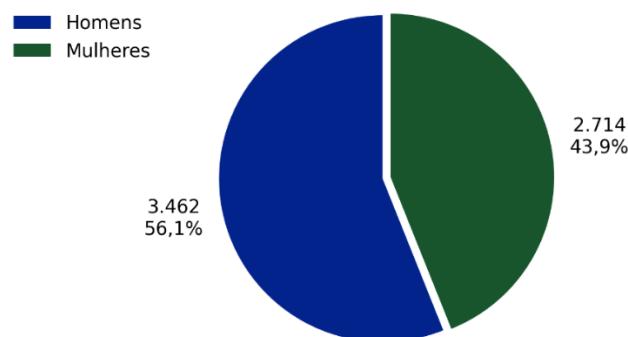
APÊNDICES
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS/GO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO

APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Os segurados ativos mencionados neste apêndice são exemplares exclusivos dos servidores efetivos vinculados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, integrantes do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Essa representação decorre da falta de informações cadastrais referentes aos demais poderes e órgãos autônomos. O público presente na base cadastral é composto por 6.176 servidores, apresentando um salário médio de contribuição de R\$ 6.367,37. A idade média atual desses servidores é de 36,62 anos, com uma projeção média de idade para a aposentadoria programada de 61,16 anos.

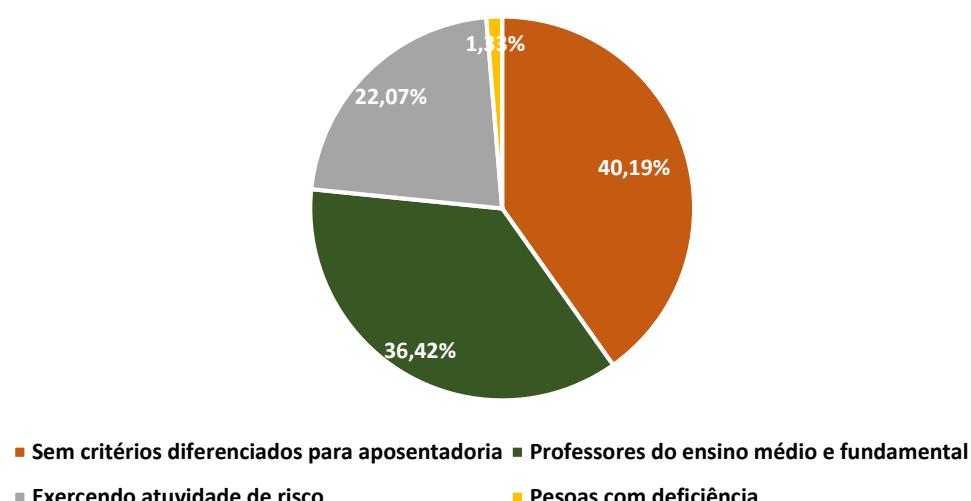
A Figura 5 apresenta a distribuição dos segurados ativos por sexo, revelando que 56,1% da massa de segurados é composta por servidores do sexo masculino.

Figura 5. Distribuição dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO segregada por sexo (dez/24)



Ao classificar os servidores ativos de acordo com o critério de elegibilidade, constata-se que aproximadamente 59,81% desses segurados submetem a critérios especiais de aposentadoria. Esses critérios conferem uma elegibilidade distinta para a aposentadoria programada. A Figura 6 destaca a distribuição dos servidores ativos de acordo com o critério de elegibilidade.

Figura 6. Distribuição dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO de acordo com o critério de elegibilidade (dez/24)



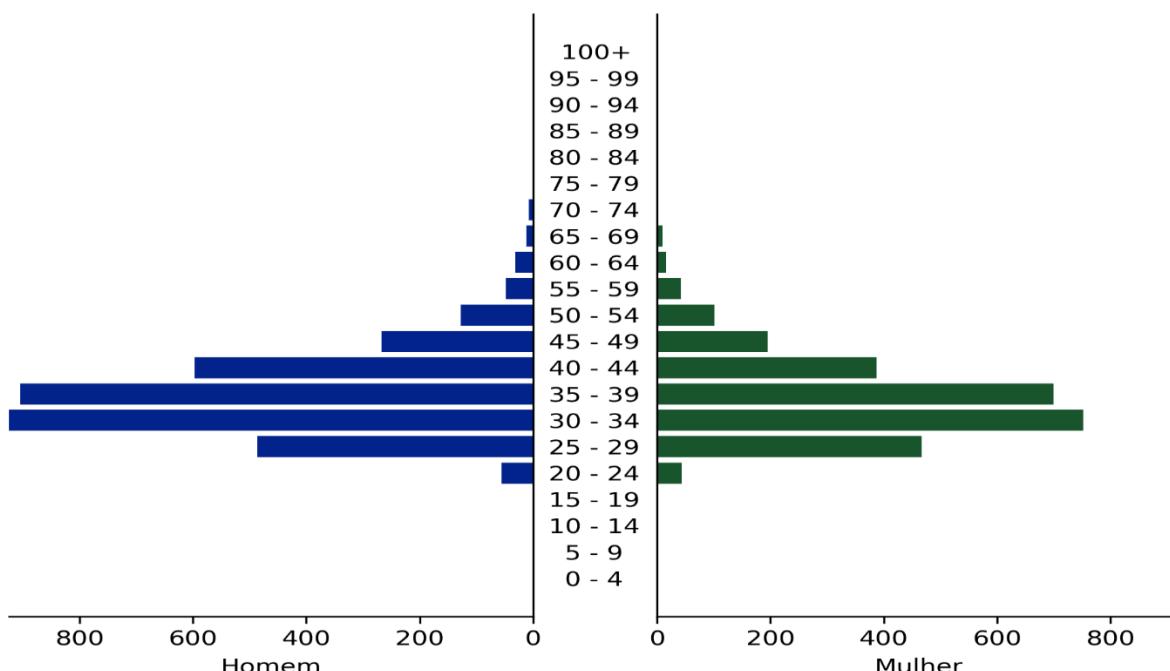
Em todos os segmentos de critérios de elegibilidade, observou-se um aumento no número de segurados ativos estimados na Avaliação Atuarial de 2025 em comparação com os resultados da Avaliação Atuarial de 2024, conforme demonstrado na Tabela 13. O crescimento mais expressivo ocorreu no segmento de atividades de risco, com um aumento superior a 150%. Além disso, o segmento de professores do ensino médio e fundamental registrou um crescimento de aproximadamente 53,31%.

Tabela 13. Comparativo dos quantitativos de servidores efetivos do Poder Executivo e Defensoria Pública nos Relatórios de Avaliação Atuarial de 2024 e 2025, segregados pelo critério de elegibilidade

Critério de elegibilidade	Quantitativo	Quantitativo
Sem critérios diferenciados para aposentadoria	2.377	2.482
Professores do ensino médio e fundamental	1.467	2.249
Exercendo atividade de risco	508	1.363
Com deficiência	0* ⁴	82

Com base na representação gráfica da pirâmide demográfica dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, conforme ilustrado na Figura 7, é perceptível uma maior concentração de segurados na faixa etária entre 30 e 39 anos. A distribuição apresenta assimetria para ambos os sexos, indicando que a estrutura demográfica dos servidores é predominantemente jovem, porém com a presença de servidores em idade avançada.

Figura 7. Pirâmide demográfica dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (dez/24)

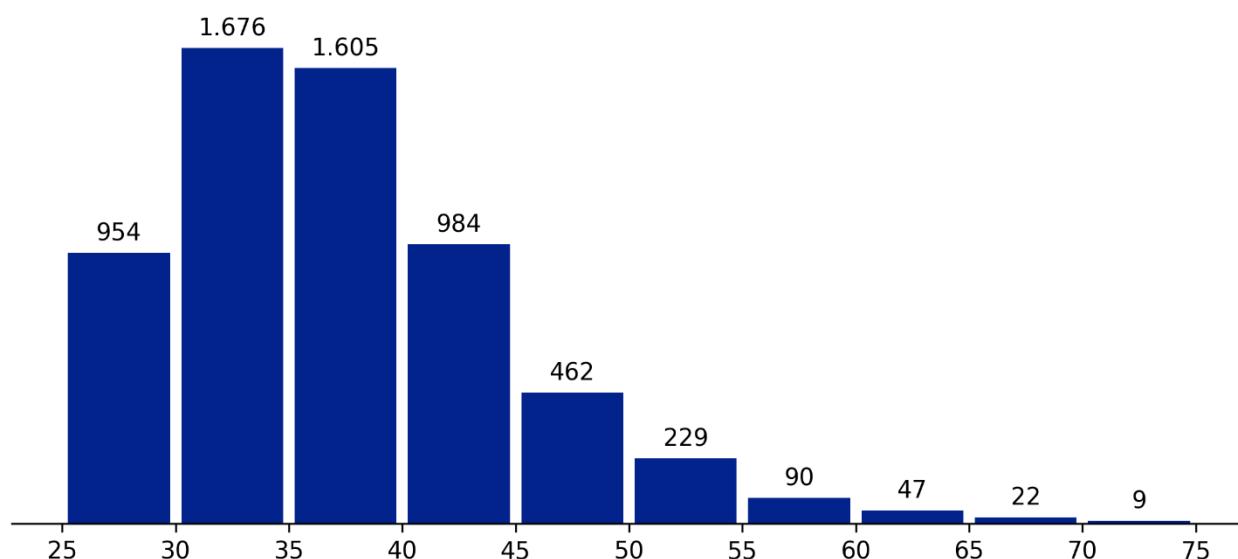


A distribuição de frequência por faixa etária do grupo é visualizada na Figura 8. Cerca de 84,5% dos segurados ativos estão situados na faixa etária entre 25 e 44 anos. O número de

⁴ O Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 não contemplava os servidores ativos com critério de elegibilidade especial para pessoas com deficiência.

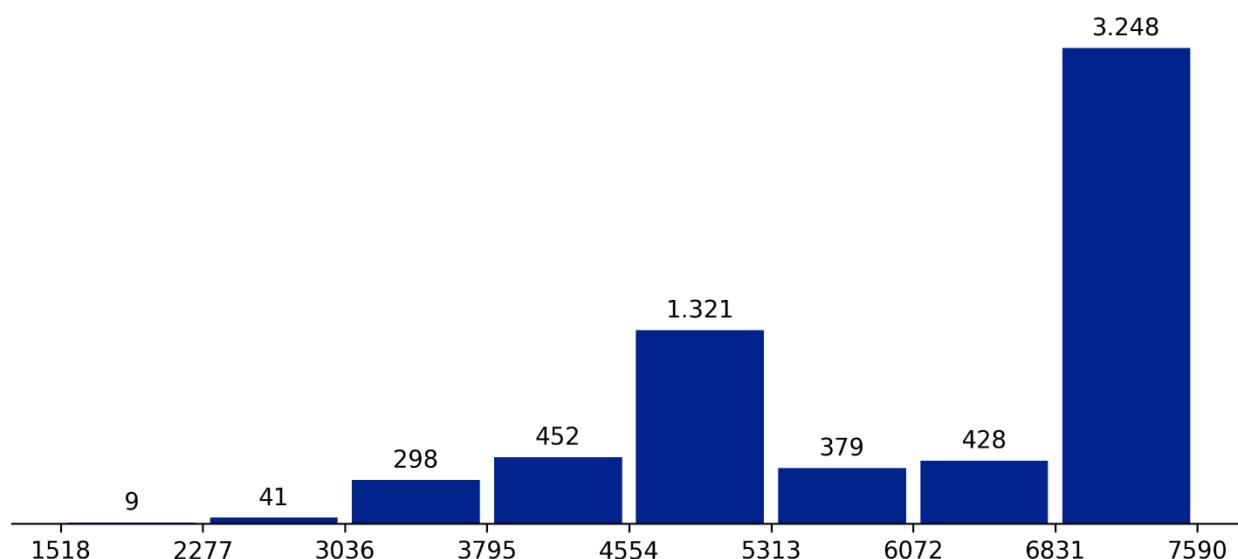
servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública com menos de 25 anos totaliza 98 segurados, correspondendo a 1,59% do público analisado.

Figura 8. Distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa etária (dez/24)



A análise realizada na distribuição salarial dos servidores ativos revelou que aproximadamente 52,59% dos servidores ativos possuem salários de contribuição acima de R\$ 6.831,00. A Figura 9 demonstra a distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa de salário de contribuição.

Figura 9. Distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa de salário de contribuição (dez/24)



A Tabela 14 apresenta, de forma sintetizada, as características agrupadas e por sexo do grupo de servidores ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. O salário médio de contribuição



registrou um aumento de aproximadamente 5% em relação ao estimado pela avaliação de 2024 — R\$ 6.064,82.

Tabela 14. Estatísticas dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (dez/24)

Descrição	Valor
População total	6.176
População total – Homens	3.462
População total – Mulheres	2.714
Idade média atual	36,62
Idade média de aposentadoria projetada	61,16
Salário médio de contribuição	R\$ 6.367,37
Salário médio de contribuição – Homens	R\$ 6.597,80
Salário médio de contribuição – Mulheres	R\$ 6.073,44



APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 5,12% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	-586.882.923,66
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	2.171.090.680,70
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	142.426.510,40
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.299.523.402,39
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	1.299.523.402,39
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	16.500.289,17
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	-586.882.923,66
(b) Patrimônio líquido	462.817.932,35
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	1.049.700.856,01
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	1.049.700.856,01

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 3,84% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	6.887.811,52
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	3.220.120.470,30
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	215.130.835,59
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.486.814.453,81
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	1.486.814.453,81
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	24.472.915,57
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	6.887.811,52
(b) Patrimônio líquido	462.817.932,35
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	455.930.120,83
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	455.930.120,83



APÊNDICE C – Fluxos atuariais

Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2025	186.356.708,03	1.131.918,72	185.224.789,30	671.738.999,79
2026	187.180.093,09	2.648.182,36	184.531.910,73	890.663.947,31
2027	188.110.255,75	3.727.687,42	184.382.568,33	1.120.648.509,74
2028	188.775.897,86	5.810.285,51	182.965.612,35	1.360.991.325,79
2029	189.323.982,68	8.059.149,05	181.264.833,63	1.611.938.915,30
2030	189.767.242,27	10.715.570,33	179.051.671,94	1.873.521.859,70
2031	189.899.725,65	14.144.409,45	175.755.316,20	2.145.201.495,12
2032	189.901.407,66	17.706.595,09	172.194.812,57	2.427.230.624,24
2033	189.861.993,75	21.583.085,49	168.278.908,26	2.719.783.740,45
2034	189.687.969,57	25.631.300,69	164.056.668,88	3.023.093.336,85
2035	189.523.964,72	29.523.405,60	160.000.559,12	3.337.876.274,81
2036	189.003.656,61	34.361.933,10	154.641.723,50	3.663.417.263,59
2037	188.187.548,15	38.815.198,54	149.372.349,61	4.000.356.577,09
2038	186.973.411,07	44.284.541,93	142.688.869,14	4.347.863.702,98
2039	185.515.964,75	50.446.161,29	135.069.803,46	4.705.544.128,04
2040	183.830.478,45	57.276.566,35	126.553.912,10	5.073.021.899,49
2041	181.817.797,24	64.932.329,89	116.885.467,34	5.449.646.088,09
2042	179.620.164,68	73.121.793,94	106.498.370,74	5.835.166.338,54
2043	173.084.016,63	95.420.790,48	77.663.226,15	6.211.590.081,22
2044	168.638.321,88	110.313.895,35	58.324.426,53	6.587.947.919,91
2045	161.980.914,35	131.499.483,84	30.481.430,52	6.955.732.283,93
2046	155.461.394,72	151.726.632,98	3.734.761,74	7.315.600.538,61
2047	149.086.688,22	171.069.766,70	-21.983.078,48	7.668.176.207,71
2048	141.960.107,57	192.838.279,15	-50.878.171,59	8.009.908.657,95
2049	129.340.455,85	228.967.677,84	-99.627.221,99	8.320.388.759,25
2050	104.284.863,75	296.740.024,43	-192.455.160,69	8.553.937.503,04
2051	94.308.436,89	321.784.460,52	-227.476.023,63	8.764.423.079,56
2052	84.800.497,66	344.849.231,92	-260.048.734,26	8.953.112.806,98
2053	76.002.895,06	365.245.900,93	-289.243.005,87	9.122.269.176,82
2054	67.600.959,17	383.759.001,65	-316.158.042,48	9.273.171.316,19
2055	61.067.674,72	396.021.148,13	-334.953.473,42	9.413.004.214,17
2056	55.182.877,45	405.830.609,67	-350.647.732,21	9.544.302.297,72
2057	49.435.883,68	414.642.661,17	-365.206.777,49	9.667.763.797,87
2058	44.667.988,91	419.740.909,83	-375.072.920,91	9.787.680.383,41



Exercício	(a) Receitas previdenciárias	(b) Despesas previdenciárias	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
				Saldo acumulado
2059	40.641.111,87	421.834.489,03	-381.193.377,16	9.907.616.241,89
2060	37.952.640,19	418.983.364,66	-381.030.724,47	10.033.855.469,00
2061	35.904.955,09	413.354.966,00	-377.450.010,91	10.170.138.858,10
2062	33.974.260,18	406.496.235,20	-372.521.975,02	10.318.327.992,61
2063	32.596.322,48	397.004.958,58	-364.408.636,09	10.482.217.749,74
2064	31.393.795,04	386.052.799,66	-354.659.004,62	10.664.248.293,90
2065	30.348.862,20	373.692.108,36	-343.343.246,16	10.866.914.560,39
2066	29.368.654,23	360.246.628,33	-330.877.974,10	11.092.422.611,79
2067	28.362.844,83	346.023.774,72	-317.660.929,89	11.342.693.719,62
2068	27.332.624,16	331.057.727,72	-303.725.103,55	11.619.714.534,50
2069	26.235.171,46	315.554.714,91	-289.319.543,45	11.925.324.375,22
2070	25.074.348,82	299.563.860,89	-274.489.512,08	12.261.411.471,15
2071	23.855.304,75	283.147.156,24	-259.291.851,49	12.629.903.886,98
2072	22.584.548,12	266.379.473,43	-243.794.925,30	13.032.760.040,69
2073	21.269.893,28	249.349.280,46	-228.079.387,18	13.471.957.967,60
2074	19.920.555,01	232.158.277,40	-212.237.722,39	13.949.484.493,15
2075	18.536.289,37	214.920.886,48	-196.384.597,11	14.467.313.502,09
2076	17.134.164,20	197.762.760,39	-180.628.596,20	15.027.411.357,20
2077	15.734.752,93	180.815.279,78	-165.080.526,85	15.631.734.291,83
2078	14.350.813,19	164.212.830,57	-149.862.017,38	16.282.217.070,20
2079	12.995.022,05	148.087.421,12	-135.092.399,06	16.980.774.185,13
2080	11.679.403,81	132.562.539,26	-120.883.135,45	17.729.306.687,96
2081	10.414.993,31	117.750.222,89	-107.335.229,58	18.529.711.960,80
2082	9.211.650,75	103.749.230,93	-94.537.580,18	19.383.895.633,01
2083	8.077.849,22	90.641.336,77	-82.563.487,55	20.293.787.601,87
2084	7.020.502,80	78.491.325,84	-71.470.823,04	21.261.358.704,05
2085	6.044.858,50	67.345.634,38	-61.300.775,88	22.288.639.493,81
2086	5.154.398,50	57.230.011,93	-52.075.613,43	23.377.742.222,46
2087	4.350.551,83	48.147.788,14	-43.797.236,30	24.530.885.387,95
2088	3.632.770,47	40.080.585,29	-36.447.814,82	25.750.418.905,00
2089	2.998.924,39	32.993.088,89	-29.994.164,51	27.038.846.188,42
2090	2.445.552,74	26.836.022,98	-24.390.470,24	28.398.844.643,03
2091	1.968.052,85	21.548.085,04	-19.580.032,20	29.833.285.456,56
2092	1.561.139,66	17.061.468,81	-15.500.329,15	31.345.249.342,78
2093	1.219.104,54	13.304.977,94	-12.085.873,40	32.938.040.235,73
2094	935.882,97	10.204.911,54	-9.269.028,57	34.615.198.867,23
2095	705.144,71	7.686.283,53	-6.981.138,82	36.380.515.910,41
2096	520.474,04	5.674.748,12	-5.154.274,08	38.238.044.050,95
2097	375.490,88	4.097.812,90	-3.722.322,03	40.192.109.584,33
2098	264.059,79	2.886.791,30	-2.622.731,50	42.247.322.863,55
2099	180.423,78	1.977.929,37	-1.797.505,59	44.408.588.288,57



APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados

Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 28, inciso III)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2025	6.158	0	0	15	15
2026	6.135	0	0	35	30
2027	6.118	0	0	50	44
2028	6.090	0	0	74	59
2029	6.056	0	0	104	73
2030	6.018	0	0	138	87
2031	5.964	0	0	186	100
2032	5.910	0	0	233	112
2033	5.857	0	0	279	125
2034	5.796	0	0	330	136
2035	5.738	0	0	379	147
2036	5.668	0	0	438	158
2037	5.601	0	0	493	170
2038	5.525	0	0	555	182
2039	5.440	0	0	626	196
2040	5.348	0	0	702	206
2041	5.242	0	0	791	218
2042	5.132	0	0	882	232
2043	4.875	0	0	1.117	248
2044	4.696	0	0	1.271	265
2045	4.431	0	0	1.508	284
2046	4.180	0	0	1.727	304
2047	3.937	0	0	1.934	325
2048	3.669	0	0	2.161	347
2049	3.206	0	0	2.577	370
2050	2.349	0	0	3.375	393
2051	2.004	0	0	3.654	416
2052	1.678	0	0	3.907	440
2053	1.381	0	0	4.124	465
2054	1.096	0	0	4.322	489
2055	879	0	0	4.446	514
2056	686	0	0	4.538	539
2057	498	0	0	4.617	564
2058	346	0	0	4.653	588



Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2059	224	0	0	4.652	612
2060	149	0	0	4.598	635
2061	97	0	0	4.513	658
2062	52	0	0	4.415	679
2063	28	0	0	4.290	699
2064	13	0	0	4.150	716
2065	5	0	0	3.998	732
2066	2	0	0	3.835	745
2067	0	0	0	3.665	756
2068	0	0	0	3.489	763
2069	0	0	0	3.309	767
2070	0	0	0	3.126	767
2071	0	0	0	2.940	762
2072	0	0	0	2.752	754
2073	0	0	0	2.563	741
2074	0	0	0	2.374	724
2075	0	0	0	2.186	702
2076	0	0	0	2.001	677
2077	0	0	0	1.820	647
2078	0	0	0	1.644	614
2079	0	0	0	1.475	579
2080	0	0	0	1.313	540
2081	0	0	0	1.160	500
2082	0	0	0	1.017	459
2083	0	0	0	883	417
2084	0	0	0	760	375
2085	0	0	0	649	335
2086	0	0	0	548	295
2087	0	0	0	458	257
2088	0	0	0	379	222
2089	0	0	0	310	190
2090	0	0	0	250	160
2091	0	0	0	199	133
2092	0	0	0	156	110
2093	0	0	0	121	89
2094	0	0	0	92	71
2095	0	0	0	68	56
2096	0	0	0	49	44
2097	0	0	0	35	33
2098	0	0	0	24	25
2099	0	0	0	16	18



APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	462.817.932,35
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	-586.882.923,66
Plano Previdenciário		
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	-586.882.923,66
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	2.171.090.680,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	1.299.523.402,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	1.441.949.912,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	16.500.289,17

Resultado atuarial **1.049.700.856,01**



APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP

Crédito Unitário Projetado [CUP-e]

Benefício avaliado	Alíquota normal	Regime financeiro
Aposentadoria programada	9,52%	CAP
Aposentadoria por invalidez	1,55%	CAP
Pensão por morte	0,53%	CAP
Despesa administrativa	1,50%	-
Custo normal total	13,11%	-

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo

(R\$)

Código	Descrição	Valor
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	462.817.932,35
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	462.817.932,35
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo

(R\$)

Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	817.022.451,80
Plano Previdenciário		
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	817.022.451,80
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	2.171.090.680,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	597.570.714,66
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	739.997.225,06
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	16.500.289,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano de amortização	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) outros créditos	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões atuariais para ajustes do plano financeiro	
2.2.7.2.1.06.01	(+) provisão atuarial para oscilação de riscos	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões atuariais para ajustes do plano	
2.2.7.2.1.07.01	(+) ajustes de resultado atuarial superavitário	
2.2.7.2.1.07.02	(+) provisão atuarial para oscilação de riscos	
2.2.7.2.1.07.03	(+) provisão atuarial para benefícios a regularizar	
2.2.7.2.1.07.04	(+) provisão atuarial para contingências de benefícios	
2.2.7.2.1.07.98	(+) outras provisões atuariais para ajustes do plano	

Resultado atuarial

-354.204.519,45



APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento crédito unitário projetado – CUP e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO – e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM/GO – e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 15 – e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado – CUP;
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.

Uma vez determinado o custo previdenciário do RPPS e do SPSM (VABF), é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia do crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo, bem como sua forma de distribuição. Esses métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e o resultado atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

O Quadro 1 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

**Quadro 1. Comparativo: Fundo Previdenciário do RPPS/GO***“Método CUP x “Método Agregado”*

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024)

Passivo		CUP	AGREGADO
Código	Descrição	Valor	Valor
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	817.022.451,80	-586.882.923,66
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	2.171.090.680,70	2.171.090.680,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	597.570.714,66	1.299.523.402,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	739.997.225,06	1.441.949.912,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	16.500.289,17	16.500.289,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
Resultado atuarial		-354.204.519,45	1.049.700.856,01

O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Já utilizando o método de financiamento agregado/ortodoxo, o resultado atuarial foi superavitário. A inversão do resultado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO observada entre os métodos CUP e agregado/ortodoxo deve-se à diminuição do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) e o Ativo Garantidor até então acumulado não é suficiente para custear as obrigações do Fundo.

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, uma vez que a massa possui um serviço passado e o custo normal dado por esse método não consegue financiar este evento. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade, foi calculada a provisão matemática pelo método financiamento CUP.